

LEI Nº 11.125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada no 21º subdistrito - Saúde, e das outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, aos proprietários dos imóveis lindeiros, mediante licitação sob a modalidade de convite, área municipal situada no 21º subdistrito - Saúde.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.422 do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 2-3-4-2, de formato irregular, com cerca de 20,20 m² (vinte metros e vinte decímetros quadrados), assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Professor Abraão de Moraes pela frente, linha curva 3-4, medindo mais ou menos 8,60 metros, confrontando com a Avenida Professor Abraão de Moraes, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 4.231, de 26 de junho de 1952; de um lado, linha reta 4-2, medindo mais ou menos 6,30 metros, confrontando com área particular - Lote Fiscal 19 da Quadra 89 do setor 47; de outro lado, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 6,00 metros, confrontando com a Linha da Eletropaulo.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura a época da licitação e desde que esse valor não esteja aquém de Cr\$ 530.747,59 (quinhentos e trinta mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e nove centavos) equivalente no mês de novembro de 1990 a 7.003,4531 Bonus do Tesouro Nacional - BTNs, levando-se em conta, para o julgamento das propostas, os critérios de maior vantagem econômica e melhor aproveitamento urbanístico, com peso preponderante para o primeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; aos 29 de novembro de 1991; 438º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal